



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2015
013

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVADO
EM 18/12/2015
Roberto Cesar F. de Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira

Roberto Cesar F. de Oliveira

“Altera o artigo 1º e revoga os artigos 2º,3º,4º,5º e 6º da lei nº 77 de 13 fevereiro de 2013 que dispõe sobre autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com Assistência Social a pessoas desamparadas e necessitadas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

O artigo 1º da lei nº 77 de 13 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre autorizar o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com Assistência Social a pessoas desamparadas e necessitadas e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, ordenar e pagar, quando necessário e dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, transporte, funeral, fornecimento de medicamentos e material hospitalar mediante receita médica, exames para diagnósticos médicos, inclusive ultrassonografia, passagens terrestres ou fornecimento de combustível a automóveis particulares para transporte de pessoas em tratamento fora de domicílio, kit básico para gestante, prótese dentária, apoio a portadores de deficiência auditiva e visual, todos destinados a pessoas pobres, carentes e de baixa renda, desamparados e necessitados, residentes no Município, inclusive auxílio financeiro

Parágrafo único: As Secretárias Municipais, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, desde que possua receita para acudir as despesas, poderão fornecer os auxílios previstos no caput deste artigo, que será realizado com a respectiva dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

REVOGA-SE OS SEGUINTE ARTIGOS DA LEI Nº 77/2013.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o transporte de atletas, em campeonatos oficiais ou assemelhados, a nível intermunicipal e/ou interestadual, bem como o de religiosos em reuniões, convenções, assembléias e cultos de qualquer religião praticada no Município.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Polícia Militar local um bafômetro digital e um decibelímetro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizado a reformar e pintar a Delegacia de Polícia local.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizado a ceder, mediante comodato, veículos e máquinas do Município, a qualquer cidadão, para transporte de pertences pessoais, correndo as despesas de veículo e hora extra do motorista por conta do beneficiário.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pela forma legal, a prestação de serviços de trator com terceiros para atender à demanda dos pequenos e médios produtores rurais, até o limite de 20 (vinte) horas para cada um, correndo as despesas com combustível e lubrificantes por conta deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO, ao 19º(décimo nono) dia do mês de novembro do ano de 2015(dois mil e quinze)


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de Lavandeira-TO.
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

ESPOSIÇÕES DE MOTIVOS

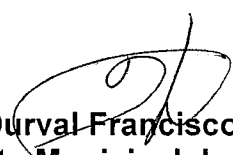
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO
TOCANTINS.**

As alterações na lei nº 77/2013, tem o condão de adequar-se ao quadro detalhado de despesas do ano de 2016.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação, o que ora propomos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO, ao 19º(décimo nono) dia do mês de novembro do ano de 2015(dois mil e quinze)


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de Lavandeira-TO.
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO